

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

CADERNO DE ENCARGOS

LOCAÇÃO FINANCEIRA

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de veículos elétricos - Locação Financeira”

Procedimento n.º: F - 47/2021

Valor Base: € 59 177,24 sem iva

Prazo da locação financeira : 48 meses

CPV: 34100000-8 - Veículos a motor

*Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º
do CCP - Código dos Contratos Públicos*



[Handwritten signature]

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação financeira para financiamento, pelo sistema de Leasing, aquisição de veículos elétricos que foi selecionada através do Procedimento n.º F-40/2021 – Concurso por consulta prévia.

2 - O procedimento F-40/2021 - Aquisição de veículos elétricos, dividido em dois lotes, adjudicado:

Identificação do lote	Empresa adjudicatária	Valor de Adjudicação
F-40/2021 - Aquisição de veículos elétricos -Lote 1	Automóveis Mondego, Lda. Parque Industrial , Rua A, lote 4Q - 4B 6000 - 997 Castelo Branco	25.395,01 € (acresce o IVA à taxa de 23%)
F-40/2021 - Aquisição de veículos elétricos -Lote 2	Hidromaster - Conservação de Superfícies, Lda. Apartado 41 3050-371 Mealhada	30.900,00 € (acresce o IVA à taxa de 23%)

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato de locação que vier a ser celebrado, reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação de bens móveis, nomeadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos e no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.



2 - O contrato a celebrar deverá especificar nas condições gerais, nomeadamente:

2.1 - Encomenda:

2.1.1 - O locador financeiro compromete-se encomendar o veículo de marca Peugeot com carroçaria ALLURE, com as características definidas no procedimento F-40/2021 - Lote 1 .

2.1.2 - O locador financeiro compromete-se encomendar o veículo de marca ATX 340E , com as características definidas no procedimento F-40/2021 - Lote 2.

2.2 Garantias:

2.2.1. Quaisquer garantias relativas à viatura e seu funcionamento são diretamente transferidas do prestador de serviços para o locatário, devendo este agir por sua exclusiva conta, depois de ter avisado o prestador de serviços, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos pelas garantias;

2.2.2. O locatário renuncia ao exercício de quaisquer direitos contra o prestador de serviços ficando este expressamente exonerado quanto à construção, instalação, funcionamento ou rendimento das viaturas que é objeto de locação.

2.3 - Início e prazo de locação:

2.3.1 - A locação entrará em vigor após a assinatura do contrato, na data de entrega da viatura a qual será efetuada logo que seja comunicado pela Câmara Municipal de Oleiros ao prestador de serviços que o processo de locação está concluído.

2.3.2 - O prazo de duração da locação é de 48 meses, com início nos termos dos números anteriores, cessando a mesma automaticamente no fim do respetivo prazo sem necessidade de denúncia, salvo o caso de renovação da locação.

3 - Renda, pagamento do valor residual:

3.1 - A locação da viatura é feita mediante o pagamento pelo locatário de uma renda com a periodicidade mensal.





4 - Fim da locação

4.1 - Se nada for dito em contrário com a antecedência mínima não inferior a dois meses em relação ao termo do contrato, a Câmara Municipal de Oleiros procederá à aquisição da viatura pelo valor residual, fixado nas condições particulares acrescido do valor do imposto que for devido, pago contra a apresentação da fatura;

5 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

6 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

8 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 48 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Obrigações do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MUNICÍPIO DE OLEIROS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Oleiros

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o MUNICÍPIO DE OLEIROS deve pagar ao prestador de serviços o valor das rendas constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço das rendas referidas no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias (rendas) devidas pelo MUNICÍPIO DE OLEIROS, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas, em rendas antecipadas mensais.

2 - Em caso de discordância por parte do MUNICÍPIO DE OLEIROS, quanto aos valores indicados nas faturas/notas de débito, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/nota de débito corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas/notas de débito são pagas através autorização de débito direto.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o MUNICÍPIO DE OLEIROS pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$P=V*A/500$$

Em que, (P) corresponde ao montante da penalidade, (V) é igual ao valor do contrato e (A) é o número de dias em atraso.

2 - A penalidade prevista no número anterior poderá, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante, ser reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade adjudicante.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços o Município de Oleiros pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5%.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oleiros tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



6 - O Município de Oleiros pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oleiros exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o MUNICÍPIO DE OLEIROS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo MUNICÍPIO DE OLEIROS.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao MUNICÍPIO DE OLEIROS, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 13.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do Município de Oleiros a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de responsabilidade civil;
- b) Seguro de danos próprios no veículo seguro, resultantes de choque, colisão ou capotamento; Incêndio, raio ou explosão; Furto ou roubo; Quebra isolada de vidros.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo n.º1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.





“Aquisição de veículos elétricos - Locação Financeira - Lote 1”

As condições financeiras do contrato a celebrar terão de cumprir as seguintes exigências:

Fornecedor da Viatura: Automóveis Mondego, Lda., contribuinte n.º 500 038 996 , com sede social em Rua Casa da Meada, 12, 3040-584 Antanhol

Viatura: Peugeot 208 Elétrico

Valor da viatura: 25.395,01 €, S/lva

Prazo: 48 meses

Numero de Rendas: 48

Valor residual: 2%

Periodicidade: Mensal

Contrato indexado à: Euribor 12 meses. Para elaboração da proposta deve ser usado o valor de -0,477%, sendo este o valor médio da Euribor 12 meses do mês de outubro de 2021 , de modo a que seja possível a comparação direta das propostas.

Spread: Definido pela instituição bancária

Opção de compra no final do contrato: Sim



“Aquisição de veículos elétricos - Locação Financeira - Lote 2”

As condições financeiras do contrato a celebrar terão de cumprir as seguintes exigências:

Fornecedor da Viatura: Hidromaster - Conservação de Superfícies, Lda., contribuinte n.º 506 822 044 , com sede social com sede na Rua Maria Cândida Canova s/n, 3050-328 Mealhada

Viatura: ATX 340E

Valor da viatura: 30.900,00 €, S/Iva

Prazo: 48 meses

Numero de Rendas: 48

Valor residual: 2 %

Periodicidade: Mensal

Contrato indexado à: Euribor 12 meses. Para elaboração da proposta deve ser usado o valor de -0,477%, sendo este o valor médio da Euribor 12 meses do mês de outubro de 2021 , de modo a que seja possível a comparação direta das propostas.

Spread: Definido pela instituição bancária

Opção de compra no final do contrato: Sim

